



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 25 OUT 2023 Protocolo: 40/23	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 3923
-----------	---	--------------------------------	------------

AUTORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA - PSC

Acrescenta o artigo 21-A à Lei Complementar nº 937, de 15 de fevereiro de 2017, que “Institui a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI e o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art.1º Fica acrescentado o artigo 21-A à Lei Complementar nº 937, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia da Pessoa Idosa a ser celebrado, anualmente, no dia 25 do mês de novembro.

Parágrafo único. Ficam estabelecidas as seguintes metas à Administração Pública para difusão dos direitos da pessoa idosa:

I - criação de oficinas de educação em saúde com os idosos;

II - realizar atividades prazerosas com diferentes modalidades recreativas para o bem-estar da pessoa idosa;

III - conscientizar a sociedade sobre a importância dos laços efetivos a respeito da pessoa idosa;

IV - realizar atividades indicativas de melhoria da qualidade de vida das pessoas, como, por exemplo, medir a glicemia, aferição de pressão arterial, prática de atividades físicas, dentre outras; e

V - divulgar a celebração desta data, bem como o resultado dos projetos, por meio das mídias postas à disposição.”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA - PSC

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, ____ de ____ de 2023.


DRA. TAÍSSA SOUSA
DEPUTADA ESTADUAL
PSC



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA - PSC			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Diletos colegas deste Parlamento Estadual,</p> <p>O presente Projeto submetido ao exame desta Casa Legislativa almeja incluir o artigo 21-A à Lei Complementar nº 937, de 15 de fevereiro de 2017, que “Institui a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI e o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI e dá outras providências.”, para a criação de uma data estadual comemorativa (e de conscientização) sobre a importância dos direitos da pessoa idosa, ficando estabelecidas, inclusive, metas programáticas à Administração Pública.</p> <p>A classificação ético-política-jurídica das pessoas consideradas vulneráveis inclui um subgrupo de sujeitos hiper vulneráveis, dentre os quais se inserem os idosos.</p> <p>É fundamental compreender que a proteção do hiper vulnerável não apenas o beneficia individualmente, em seus aspectos pessoais, mas, sobretudo, beneficia a própria sociedade, ante a necessidade de observância do pacto coletivo de inclusão social, informado pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.</p> <p>Diante da premente necessidade de proteção jurídica especial a essa categoria de indivíduos, há uma série de obrigações impostas ao Estado e aos particulares, mormente diante do envelhecimento contínuo da população (transformação demográfica).</p> <p>É fundamental que o envelhecimento dos rondonienses seja acompanhada de perto pelas autoridades competentes, sendo o primeiro passo a conscientização sobre a importância da tutela dos direitos da pessoa idosa, para o qual se fixa a data de 25/11 como o Dia da Pessoa Idosa. Além disso, estabelecem-se nestas leis metas programáticas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com 60 (sessenta) ou mais no âmbito deste Estado.</p> <p>Diante do exposto, considerando a relevância do tema, solicita-se aos diletos colegas deste Parlamento a aprovação do presente Projeto.</p>			